



Revogada pela Resolução CEPE nº 57, 29 de setembro de 2022

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2018**

Estabelece normas para a concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas no âmbito da UNIFAL MG e dá outras providências.

— O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005640/2017-55 e o que ficou decidido em sua 262ª reunião, realizada em 30 de janeiro de 2018, **resolve** aprovar as Normas para a Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL MG, nos seguintes termos:

— Art. 1º O Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas destina-se a discentes regularmente matriculados na UNIFAL MG, integrantes de equipes de ações de Extensão Universitária que visem ampliar e fortalecer a interação da Universidade com a Sociedade e serão regidos pelo que estabelece esta Resolução.

— Art. 2º O Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas poderá ser concedido na forma de:

— I – Bolsa de Extensão: incentivo pecuniário concedido mensalmente ao discente de graduação integrante da equipe de Ações de Extensão da UNIFAL MG, doravante denominado bolsista de extensão;

— II – Subsídio para Desenvolvimento de Atividade Extensionista: auxílio financeiro concedido em uma única parcela, no valor máximo de uma bolsa de extensão, a discente de graduação, de forma a subsidiar sua participação em atividades de ações de Extensão Universitária desenvolvidas em municípios que não aquele onde se situa o **campus** de seu curso de Graduação ou polo presencial, no caso de cursos à distância – conveniados com a UNIFAL MG;

— III – Subsídio para Participação em Eventos: auxílio financeiro concedido em uma única parcela para subsidiar apresentação de trabalhos em eventos relacionados à Extensão Universitária, conforme resolução específica da Proex.

— § 1º Os auxílios de que tratam os incisos I e II somente serão concedidos por meio de ações de Extensão Universitária devidamente registradas e aprovadas na Proex.

— § 2º A vigência e o valor do Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas serão estabelecidos conforme dotação orçamentária destinada à Proex no ano corrente.

— Art. 3º Bolsas de Extensão poderão ser concedidas por fundação de apoio credenciada pela UNIFAL MG a discentes integrantes da equipe de ações de Extensão Universitária para a

~~qual foi contratada pela UNIFAL-MG como gestora financeira, desde que em conformidade com a legislação pertinente e desde que claramente definidas no plano de trabalho da ação aprovado pelo Colegiado de Extensão.~~

~~— Art. 4º A concessão da Bolsa de Extensão será regida pelo que determina esta Resolução, o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010 e legislação correlata.~~

~~— Art. 5º O candidato à bolsa de extensão atenderá, no mínimo, aos seguintes critérios:~~

~~— I — estar regularmente matriculado em curso de graduação;~~

~~— II — apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, com coeficiente acadêmico maior ou igual a 5,0;~~

~~— III — ser aprovado em processo de seleção, conforme edital da Proex para seleção de bolsistas;~~

~~— IV — não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais; e~~

~~— V — apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção.~~

~~— Art. 6º O bolsista de extensão deverá ser selecionado pelo coordenador da ação, mediante edital Proex de “Seleção de Bolsistas”.~~

~~— Parágrafo único. O processo de seleção deverá ser divulgado no sítio eletrônico da UNIFAL-MG, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.~~

~~— Art. 7º Os bolsistas de extensão terão seus nomes disponíveis no portal transparência do governo federal.~~

~~— Art. 8º São deveres do bolsista de extensão:~~

~~— I — participar das atividades de Extensão, Ensino e Pesquisa previstas na ação de Extensão;~~

~~— II — manter indicadores de desempenho acadêmico, ou seja, coeficiente acadêmico (CDA) maior ou igual a 5,0;~~

~~— III — apresentar trabalhos relativos à ação de Extensão em eventos científicos quando solicitado pela Proex ou pelo coordenador da ação;~~

~~— IV — fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;~~

~~— V — dedicar-se, no mínimo, por 15 (quinze) horas semanais ao desenvolvimento de suas atividades, conforme especificidades da ação;~~

~~— VI — participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;~~

~~— VII — participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária — eventos, fóruns — promovidos pela Proex da UNIFAL-MG, por outras instituições ou pela da comunidade externa;~~

~~— VIII — participar, quando convocado, da organização de eventos e de reuniões promovidas pela Proex;~~

- ~~— IX — auxiliar o coordenador na elaboração do relatório final das atividades desenvolvidas pela ação;~~
- ~~— X — não acumular a bolsa de Extensão com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica ou de estágio, devolvendo à UNIFAL-MG os valores referentes às bolsas recebidas indevidamente;~~
- ~~— XI — manter seus dados pessoais e bancários atualizados no Sistema informatizado da Proex (CAEX); e~~
- ~~— XII — cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção.~~

~~— Art. 9º As Bolsas de Extensão serão canceladas, a qualquer momento, nos seguintes casos:~~

- ~~— I — conclusão do curso de graduação ou transferência para outra instituição;~~
- ~~— II — desempenho acadêmico insuficiente, ou seja, coeficiente acadêmico (CDA) menor que 5,0;~~
- ~~— III — trancamento de matrícula;~~
- ~~— IV — desistência da bolsa ou do curso de graduação;~~
- ~~— V — abandono do curso;~~
- ~~— VI — mau desempenho nas atividades da ação às quais foi designado. Este critério poderá ser avaliado e decidido pelo Coordenador do projeto a qualquer momento da vigência da bolsa.~~
- ~~— VII — prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório; ou~~
- ~~— VIII — percepção de outra modalidade de Bolsa acadêmica, quer seja concedida pela UNIFAL-MG, que o seja por outras instituições de fomento.~~

~~— Art. 10. O cancelamento previsto no artigo anterior implicará a devolução ao erário dos valores já recebidos, caso o acadêmico não tenha cumprido com seus deveres e obrigações no período em que recebeu a bolsa.~~

~~— Parágrafo único. Caberá ao coordenador da ação a manifestação acerca do descumprimento dos deveres pelo acadêmico para fins de devolução ao erário.~~

~~— Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão da UNIFAL-MG.~~

~~— Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.~~

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Presidente do CEPE
DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
02-02-2018